DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7823/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3840/2015
PROTOCOLO	:	1572584
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	RENAULT DO BRASIL S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS, TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLES), MARCA RENAULT DUSTER 2.0 L 16 V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 122.400,00

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 025/2014, formalizado entre as partes em 04/12/2014 entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Renault do Brasil S/A**, objetivando o fornecimento pela contratada de 02 (dois) veículos zero quilômetros, tipo SUV (Sport Utility Vehicles), marca Renault Duster 2.0l 16v, para atender as necessidades das ações da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul., com valor contratual no total de R$ 122.400,00.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Eletrônico nº. 023/2013**, que foi gerida pelo Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena – Distrito Sanitário Indígena – Interior Sul, originando a **Ata de Registro de Preços nº 050/2013**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6581/2015, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14853/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 205/209, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a formalização do Contrato n° 025/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 025/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
R e l a t o r a

Pri.